



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano VII - Edição nº 00645 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7CC9A7A7BC306D129295F782C6844433

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 048/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021 - “DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”
- LEI Nº 917 DE 08 DE JUNHO DE 2021 - “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA FEIRA LIVRE ORIENTAL NO CALENDÁRIO TURÍSTICO MUNICIPAL POR OCASIÃO DOS FESTEJOS DA PADROEIRA DO POVOADO DE QUEIMADA DO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA Nº 110 DE 08 DE JUNHO DE 2021 - “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DA PORTARIA Nº 011 DE 17/12/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO Nº 049/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021, “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 048/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos, ativos e pensionistas no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações cadastrais consistentes para permitir o adequado planejamento da despesa total com pessoal segundo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas à adoção de medidas que visam à proteção do erário, através do controle dos gastos;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar, no âmbito de cada repartição, a distribuição dos recursos humanos às necessidades de cada Unidade de Prestação de Serviços Públicos diante das suas atribuições;

CONSIDERANDO a cogente necessidade de se identificar eventual desvio de função por parte dos servidores, mormente aqueles nomeados em virtude de concurso público e que ocupam cargos para os quais não foram efetivamente nomeados, para o fim específico de promover a regularização funcional dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos do Município e para a implantação do e-social, com o intuito de torná-los acessíveis às requisições do Ministério Público e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios para fins de instrução dos procedimentos administrativos que por ventura venham ser instaurados;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, para traçar políticas de valorização dos servidores públicos, deve dispor de informações cadastrais atualizadas;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados junto ao Setor Pessoal da Secretaria de Administração;

Art. 2º - O 1º (primeiro) período de cadastramento, exclusivamente para os servidores da Educação, dar-se-á **impreterivelmente de 14 a 25 de junho de 2021**, de 08h00min às 17h00min horas no seguinte local;

- a) Secretaria Municipal de Educação - Sede, localizada à Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes, próximo à Praça de Eventos.

Art. 3º - O 2º (segundo) período de cadastramento, exclusivamente para os demais servidores das outras áreas, dar-se-á **impreterivelmente de 28 de junho até 14 de julho**, de 08h00min às 17h00min horas no seguinte local;

- a) Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, Setor Pessoal, localizada à Rua Álvaro Campos de Oliveira 82, centro, Barra do Mendes, próximo a delegacia de Polícia Civil.

Art. 4º - O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor na localidade indicada nos artigos anteriores, perante as equipes responsáveis e constituídas para tal finalidade, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II. Título de eleitor;
- III. Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- IV. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. Comprovante de residência atualizado;
- VI. Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII. Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII. Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- IX. Cadastro Nacional de pessoal física – CPF dos dependentes legais até 21 anos e documentos que comprove legalmente a condição de dependência.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Parágrafo único. Além dos documentos de que trata o artigo 4º, o servidor deverá:

- I. Responder aos questionamentos promovidos pelo recadastrado.

Art. 5º - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado segundo o cronograma e na forma prevista no artigo 2º (Segundo) e 3º (terceiro).

Art. 6º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades no caso de transgressão à Lei, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

08 de junho de 2021

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JHANDER ANDERSON DE SOUSA MOURA

CHEFE DE SETOR PESSOAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001, de 26 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 01 de 26 de abril de 2021, que **Cria a Feira Livre Oriental no calendário Turístico Municipal por ocasião dos festejos da Padroeira do Povoado de Queimada do Mendes** e dá outras providências.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

08 de junho de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Capital da Amizade

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E6356D3C6FD715F9EC6AD1B63FCF01D7

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 917 DE 08 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação de uma feira livre oriental no calendário turístico municipal por ocasião dos festejos da Padroeira do Povoado de Queimada do Mendes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira Oriental de Queimada do Mendes, para valorização e difusão da cultura oriental a partir da valorização da produção local.

Art. 2º - A Feira Oriental de Queimada do Mendes será realizada por ocasião das comemorações e dos festejos da Padroeira do Povoado, nos dias 01 e 02 de julho de cada ano, e destina-se à comercialização de produtos orientais e comidas típicas orientais, com vista à promoção e difusão da cultura oriental a partir da produção local.

Parágrafo Único - Fica vedada a comercialização de produtos que não sejam de origem oriental, atendidas as seguintes regras:

I - Na comercialização de produtos alimentícios, o produto principal deve ser de origem oriental;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

II - Na comercialização de produtos artesanais não alimentícios, o produto deve ter característica oriental.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Gestor da Feira Oriental de Queimada do Mendes, a ser compostos por expositores da feira, pelo órgão responsável pela organização e por comerciantes locais conhecedores da cultura oriental.

Parágrafo Único - O conselho Gestor tem competência para deliberar sobre a administração da Feira Oriental de Queimada do Mendes, inclusive sobre a aprovação dos novos feirantes, quando houver, avaliação dos produtos, a organização das barracas, sem prejuízo da competência fiscalizatória da Administração Pública.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TAISON AZEVEDO BARRETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 110 de 08 de junho de 2021

“Dispõe sobre a retificação da Licença Ambiental da portaria nº 011 de 17/12/2020 da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal Art. 58, parágrafo I.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar portaria nº 011 de 17/12/2020.

Onde se lê:

VLADIMIR FÉLIX PACHECO, ASSESSOR AMBIENTAL, CREA-BA: 3000028080

Leia-se:

ADRIANA FREITAS BASTOS, ENGENHEIRA AMBIENTAL E SANITARISTA, CREA-BA: 051945965-2

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, em 08 de junho de 2021.



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2161165CC928016F2765D1930FF0B940

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

LICENÇA AMBIENTAL	PORTARIA Nº 011/2020LP SEMA-BM
Nº PROCESSO: 011/2020LP SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: E SOUZA ROCHA EIRELI
C.N.P.J/ CPF: 39.920.328/0001-61	DATA DE VALIDADE: 17/12/2022
DATA DE EMISSÃO: 17/12/2020	ENDEREÇO: RODOVIA BA 148, 57 Centro - Barra do Mendes

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, e tendo em vista o que consta no processo da Licença de Operação, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito. RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 011/2020LP COM VALIDADE DE 02 (Dois) Anos, para **E SOUZA ROCHA EIRELI**, inscrito sob C.N.P.J.: 39.920.328/0001-61, localizado na RODOVIA BA 148, 57 Centro - BARRA DO MENDES- BA. CEP: 44.990-000, para Venda de combustíveis e demais derivados de petróleo em conformidade com a documentação e condicionantes apresentadas abaixo:

CONDICIONANTES

I. A construção e instalação deverá estar em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; II. Ao final da construção e instalação do empreendimento, o mesmo só poderá operar com a LICENÇA AMBIENTAL CORRESPONDENTE, ou seja LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO; III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; IV. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; VI. Colocar em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e fazendo a doação para cooperativas dos materiais recicláveis e resíduos úmidos sempre que possível; VII. Utilização da máscara apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por parte dos frentistas no momento do abastecimento conforme norma regulamentadora NR 06; VIII. Por em prática programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho conforme norma regulamentadora NR 20; IX. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado, em conformidade com a LEI Nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010; X. Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso à boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; XI. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; XII. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à secretaria e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; XIV. Manter sempre atualizado o PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas; XV. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à secretaria conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; XVI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XVII. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; XVIII. Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima, implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Licença Ambiental). Art.3º Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental. Art. 5º. Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitadas por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários. Art.6º. Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Wolfran Sodré Pimentel
Wolfran Sodré Pimentel
 Secretário Municipal do Meio Ambiente
 Portaria nº.: 13/2021
 CREA-BA: 0519403754

Adriana Freitas Bastos
Adriana Freitas Bastos
 Engenheira Ambiental e Sanitarista
 CREA-BA: 051945965-2

Barra do Mendes, estado da Bahia, 18 de maio de 2021.

Antônio Barreto de Oliveira
 Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990-000; Tel (74) 3654- 1109/1189.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 049/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

públicas, de **terça-feira 08 de junho até terça-feira 15 de junho de 2021, das 20h às 05h**, em todo o território do Município de Barra do Mendes - Bahia.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres de **terça-feira 08 de junho até terça-feira 15 de junho de 2021**, deverão encerrar o **atendimento presencial até as 19h**, permitidos os serviços de **entrega em domicílio (*delivery*) exclusivamente de alimentação** até às 24h.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais **deverão encerrar suas atividades as 20:00h**, no período que vigorar este decreto.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica **autorizado até às 20:00h no período que vigorar este decreto**.

Art. 2º - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º - Fica liberada a venda de bebida alcoólica no final de semana do período **de sábado 12 de junho até domingo 13 de junho de 2021 das 05h às 16h**, permitidos os serviços de **entrega em domicílio (delivery) exclusivamente de alimentação** até às 24h.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do **dia 08 de junho até 15 de junho de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, **durante o período de 08 de junho até 15 de junho de 2021.**

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Barra do Mendes, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **de 08 de junho até 15 de junho de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Fica vedado em qualquer horário, durante a vigência deste decreto, o acesso e permanência em locais públicos de banho (rios, cachoeiras, açude, lagos, lagoas, barragens e similares), inclusive os que estejam inseridos em locais privados.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 8º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 9º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

Art. 10º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 11º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 12 - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

08 de junho de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

HIGOR PEREIRA SOARES

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185